

**TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO CEARÁ, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª
REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ E A JUSTIÇA
FEDERAL DO CEARÁ, VISANDO À
CONSTITUIÇÃO DA REDE CEARENSE DE
COOPERAÇÃO E INTELIGÊNCIA
JUDICIÁRIA – (RCCIJ - CE). (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8526586-
96.2024.8.06.0000)**

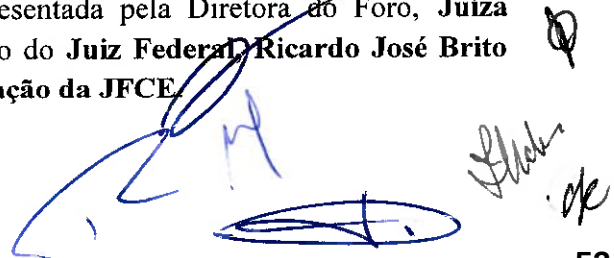
TCJ Nº 01/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéa, Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Sr. **Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado **NCJ**, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e da Portaria nº 1080/2023, por intermédio de seu **Supervisor, Desembargador Everardo Lucena Segundo**,

o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT7**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3384, Aldeota, CEP 60150-162, Fortaleza-CE, neste ato representado por Sua Excelência a **Presidente, Desembargadora Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque**,

o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, doravante denominado **TRE-CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60183-600, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Desembargador Francisco Gladysson Pontes**, magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação da Justiça Eleitoral, e intermédio do Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária, **Juiz Auxiliar da Presidência Tiago Dias**, e

a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**, doravante denominada **JFCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça General Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-CE, representada pela Diretora do Foro, **Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara**, e intermédio do **Juiz Federal Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda**, atuando como **Juiz de Cooperação da JFCE**.





Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

Considerando o Protocolo de Intenções firmado em abril de 2024 pelos segmentos da Justiça Cearense para a criação de uma rede de integração e cooperação entre as instituições TRECE, TRT7, JFCE e TJCE;

Considerando a inclusão da gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes entre os macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário (Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, aprovada pelo CNJ);

Considerando que o acesso eficiente à Justiça é impactado pela litigância excessiva e, por vezes, meramente protelatória;

Considerando que a não uniformidade de posições jurisprudenciais é fato de desconfiância e de insegurança jurídica em relação às decisões judiciais;

Considerando o dever dos Tribunais de prestar a jurisdição com previsibilidade, estabilidade e coerência, conforme estabelece o art. 3º, XXIII, da Instrução Normativa TST nº 39/2016, que determina a aplicação, ao Processo do Trabalho, do art. 926 do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes;

Considerando os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

Considerando os termos da Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

Considerando as normas da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

Considerando que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

Considerando as normas da Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PIDs - pelo Poder Judiciário;

Considerando as peculiaridades locais em relação ao exercício das competências dos Núcleos de Cooperação Judiciária e dos Centros de Inteligência dos órgãos judiciais no Estado do Ceará;

Considerando a constante interseção de competências entre os Núcleos de Cooperação Judiciária e os Centros de Inteligência,

RESOLVEM

Pelo presente Termo de Cooperação Judiciária instituir a Rede Cearense de Cooperação e Inteligência Judiciária – RCCIJ-CE, com o escopo de promover a integração dos Centros de Inteligência e dos Núcleos de Cooperação Judiciária no Estado do Ceará, o estreitamento dos laços institucionais entre os diversos ramos do Poder Judiciário e a atuação estratégica em rede em busca da desburocratização, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

A Rede Cearense de Cooperação e Inteligência Judiciária – RCCIJ-CE, além das normas legais apontadas no preâmbulo, tem por fundamentos o art. 2º da Resolução n. 350/2020 do CNJ, que estabelece o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades; o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 350/2020 do CNJ, que estabelece que os tribunais e juízes poderão adotar a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário; o art. 7º, § 2º, da Resolução n. 350/2020 do CNJ, que prevê que os órgãos judiciais de todos os ramos com sede em um mesmo estado da Federação poderão articular-se em comitês executivos estaduais compostos por representantes de cada um dos ramos do Poder Judiciário; e o art. 16 da Resolução n. 350/2020 do CNJ, que concebe a cooperação interinstitucional como veículo para a execução da estratégia do Poder Judiciário e promoção do aprimoramento da administração da justiça, da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo tem por objetivo instituir a Rede Cearense de Cooperação e Inteligência Judiciária – RCCIJ-CE, com o escopo de promover a integração dos Centros de Inteligência e dos Núcleos de Cooperação Judiciária no Estado do Ceará, o estreitamento dos laços institucionais entre os diversos ramos do Poder Judiciário e a atuação estratégica em rede em busca da desburocratização, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional.

Cláusula Terceira – Dos Princípios da Rede

A Rede Cearense de Cooperação e Inteligência Judiciária – RCCIJ-CE se pautará pela horizontalidade, jurisdição em rede, diálogo entre tribunais, gestão judicial compartilhada, informalidade, flexibilidade, inovação, desburocratização, gestão democrática, cultura de simplicidade, cultura digital e sustentabilidade, com foco na eficiência da prestação jurisdicional.

Pelo princípio da informalidade, os representantes adotam como nomenclatura simplificada do objeto do presente Acordo a criação da **REDE CEARENSE**.

Cláusula Quarta – Da Competência

Compete à **REDE CEARENSE** identificar questões comuns e buscar soluções conjuntas entre os órgãos judiciais subscritores em matéria de inteligência e cooperação judiciária, visando a alcançar maior eficiência na concretização dos objetivos das Resoluções 349/2020, 350/2020 e 508/2023 do Conselho Nacional de Justiça, podendo, para tanto:

I. promover estudos de fatos e de dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social, com o fim de subsidiar os trabalhos na atuação estratégica da gestão processual;

II. prevenir, identificar e monitorar quanto ao ajuizamento de demandas predatórias, anômalas, repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

III. emitir ou aderir a notas técnicas referentes às demandas predatórias, anômalas, repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre controvérsias em matérias pertinentes aos Centros de Inteligência da Rede;

IV. identificar e monitorar, por meio de estudos e levantamentos, incluindo dados estatísticos, as demandas com temas que apresentam maior número de controvérsias, bem como processos que possam indicar a instrumentalização do sistema de justiça para fins estranhos à missão da jurisdição;

V. propor ou realizar estudos sobre as causas e as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência dos órgãos judiciais subscritores;

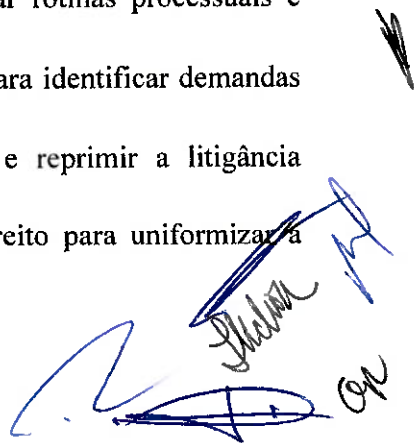
VI. interagir com os mais diversos atores jurídicos, públicos ou privados, facilitando o diálogo nos processos judiciais, a fim de fornecer um ambiente de neutralidade com estímulo à negociação, objetivando a rápida solução, ainda que de natureza não jurisdicional, para processos em trâmite e prevenindo futuros litígios;

VII. propor medidas normativas e de gestão para modernizar rotinas processuais e organizar unidades judiciais afetadas pelo excesso de litigância;

VIII. sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para identificar demandas repetitivas;

IX. identificar e propor medidas de gestão para prevenir e reprimir a litigância protelatória e predatória;

X. estimular a troca de experiências entre operadores do direito para uniformizar a jurisprudência e enfrentar o excesso de litigiosidade;



XI. realizar audiências públicas e manter articulação com instituições e organizações para atingir seus objetivos;

XII. ser um canal de articulação entre os tribunais cearenses e órgãos externos para institucionalizar a cooperação judiciária interinstitucional;

XIII. recepcionar sugestões de programas ou projetos de cooperação judiciária para viabilizar tratativas entre os tribunais;

XIV. promover ações de formação e difusão de boas práticas em cooperação e inteligência judiciária, dentro e fora dos segmentos de Justiça;

XV. recomendar cursos/formações às Escolas Judiciais sobre cooperação e inteligência judiciárias;

XVI. propor a simplificação de rotinas e adoção de soluções tecnológicas para maior integração entre os ramos do Poder Judiciário;

XVII. promover e estimular a cultura da inteligência e da cooperação judiciária;

XVIII. buscar o desenvolvimento de projetos e programas conjuntos visando à inovação, à capacitação de magistrados(as) e servidores(as), à ampliação do acesso à Justiça e à promoção da cidadania plena;

XIX. propor temas para edição de Notas Técnicas para o(s) Centro(s) Regional(is) de Inteligência Decisório(s) respectivo(s);

XX. promover a expansão dos Pontos de Inclusão Digital em todo o território cearense;
e

XXI. propor e promover medidas, visando assegurar e fortalecer o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Cláusula Quinta – Da Composição

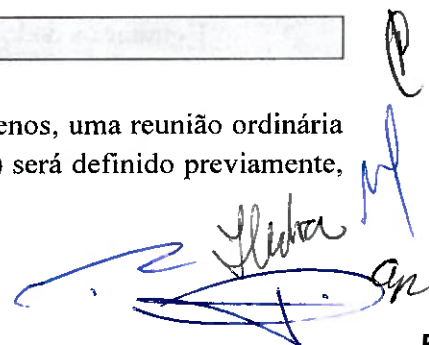
Integram a **REDE CEARENSE** os Magistrados de Cooperação e os Magistrados e Servidores que integram os Centros de Inteligência e Núcleos de Cooperação dos órgãos judiciais subscritores, observando-se as normas internas que fixam as respectivas composições em cada órgão.

Cláusula Sexta – Da Coordenação

A **REDE CEARENSE** elegerá, para cada período de 1 (um) ano, um coordenador e um suplente entre os magistrados que a integram, garantindo-se o rodízio entre os órgãos subscritores, cabendo ao coordenador ou seu suplente a representação da rede, o incentivo à comunicação entre os seus integrantes e a organização de reuniões periódicas.

Cláusula Sétima – Das Reuniões

A **REDE CEARENSE** promoverá a cada trimestre, pelo menos, uma reunião ordinária entre os seus integrantes, cujo formato (**virtual, presencial ou híbrido**) será definido previamente,



podendo o magistrado coordenador designar reuniões extraordinárias sempre quando necessário, definindo-se previamente as pautas de discussão e registrando-se resumo das reuniões em ata.

Cláusula Oitava – Das Responsabilidades Financeiras

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução das inerentes à atuação da **REDE CEARENSE**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

Os serviços decorrentes da avença serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

Cláusula Nona – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à Rede, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Cláusula Décima – Do Aditamento

O presente Termo poderá ser modificado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

Cláusula Décima Primeira – Da Renúncia ou Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer um dos partícipes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, devendo ser preservadas as ações em andamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de dados Pessoais

Os partícipes e seus representantes, empregados e servidores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

No manuseio dos dados os partícipes – incluindo seus(as) representantes, empregados(as), servidores(as) e magistrados(as) - deverão:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente à **Rede Cearense**, a qual se reserva o direito de rescindir o acordo sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro do escopo deste termo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa dos demais integrantes da Rede Cearense;

IV - garantir, por si próprio ou quaisquer de seus representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando, que todos os seus representantes que lidam com os dados pessoais, mantenham-nos estritamente confidenciais e que não os utilizem para fins não previstos neste termo;

V - treinar e orientar seus representantes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo único - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos participantes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, serão resolvidos conjuntamente pelos participantes, respeitadas e observadas as disposições legais e regimentais pertinentes de cada Instituição.

Cláusula Décima Quarta – Da Vigência

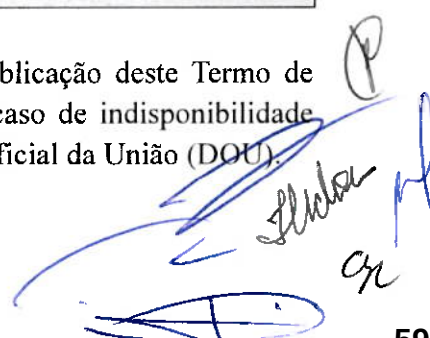
O prazo de duração deste Termo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, nos termos dos artigos 107 e 108 c/c artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Para dirimir as questões decorrentes do presente, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

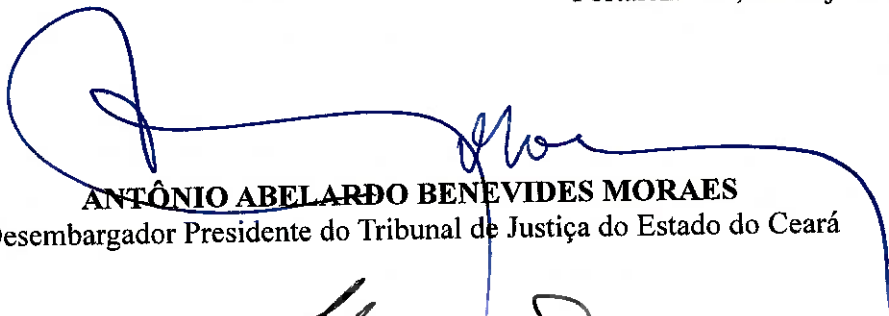
Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

O TRECE, o TRT7, o TJCE e a JFCE providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU).

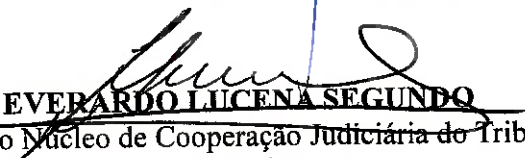


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 22 de janeiro de 2025.



ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



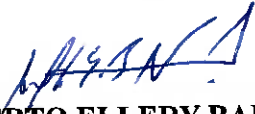
EVERARDO LUCENA SEGUNDO
Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Ceará



FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região e Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária



ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
Juiz do Trabalho e Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



FRANCISCO GLADYSON PONTES
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e Magistrado de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE -CE



TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência e Magistrado de Cooperação Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE



Gisele Chaves Sampaio Alcantara
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA

Juíza Federal e Diretora do Foro da Justiça Federal do Ceará

Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda

RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA

Juiz Federal de Cooperação da Justiça Federal no Ceará

TESTEMUNHAS: _____